



PROCESSO Nº 12.580/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO

Aos 23/05/2023 (vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três), às 14h:30 (quatorze horas e trinta), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 002 da sessão realizada nesta mesma data, às 10h:00 (dez horas), reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezesete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e dois membros da Equipe de Apoio, as Sras. Simone de Souza Cardoso e Elizabete de Oliveira Braga e o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, havendo por objeto do Pregão Presencial o Registro de Preços para aquisição de Materiais de Expediente, para atendimento a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com validade de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa **Select RJ Comércio e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 27.799.368/0001-18, representada pela Sra. Ivana Santos Guimarães;
2. A empresa **MM Venda e Distribuição Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.445.810/0001-00, representada pela Sra. Evelyn Rocha da Silva Motta;
3. A empresa **M D Soluções em Serviços e Comércio Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 45.093.735/0001-45, representada pelo Sr. Jose Ricardo Andrade Massoni;
4. A empresa **Suprilagos Comércio e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 11.454.512/0001-44, representada pelo Sr. Rogério Gonçalves dos Santos Junior;
5. A empresa **Princess Soluções em Serviços e Comércio Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 49.935.709/0001-78, representada pelo Sr. Paulo Lucas de Azevedo Ledo;
6. A empresa **Alternativa Comércio e Serviços Ltda.** - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.791.068/0001-88, representada pelo Sr. Odair José Marinho;
7. A empresa **Store House Distribuidora EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 02.124.603/0001-20, representada pelo Sr. Aldo Gomes Miguel;
8. A empresa **RC América comércio e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 22.781.012/0001-33, representada pelo Sr. Eduardo dos Reis Camara Xavier de Paula

As demais interessadas não acudiram ao chamamento para continuação do certame.



PROCESSO Nº 12.580/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO

Como ato inaugural dos trabalhos, o Sr. Pregoeiro apresentou aos presentes os envelopes contendo a documentação de habilitação relacionados ao procedimento licitatório em questão, os quais encontravam-se devidamente lacrados e rubricados, da forma como foram entregues ao Presidente na sessão anterior. Todos os presentes concordam com a plena inviolabilidade dos invólucros.

Em continuidade, retomando os trabalhos a partir daquilo que foi narrado na ata de nº 002, o Sr. Pregoeiro apresentou aos presentes o mapa de fornecedores vencedores do certame, pelo que figuram como vencedoras as empresas Select RJ Comércio e Serviços Ltda., Arthucely Comércio e Serviços Ltda., MM Venda e Distribuição Ltda., Duolimp Comércio Ltda., M D Soluções em Serviços e Comércio Ltda., Suprilagos Comércio e Serviços Ltda., Alternativa Comércio e Serviços Ltda. - EPP, Store House Distribuidora EIRELI, Alfa Centauro Serviços e Comércio Ltda., MHT Distribuidora e Serviços Ltda., Vitali Comércio de Materiais de Escritório EIRELI e RC América comércio e Serviços Ltda., conforme o mapa anexo à presente ata.

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas declaradas vencedoras, passando, imediatamente após, à análise do seu mérito habilitatório. Em seguida, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de habilitação aos representantes das empresas presentes para conferência, análise e rubrica.

Considerando o número de concorrentes na sessão, os representantes propuseram a formação de uma comissão para a conferência da documentação, pelo que, o fizeram, os representantes das empresas Select RJ Comércio e Serviços Ltda., Suprilagos Comércio e Serviços Ltda. e Alternativa Comércio e Serviços Ltda. - EPP. Ainda assim, o Pregoeiro reforçou que o acesso à documentação é livre e franqueado a todos os interessados. Após finalizada a conferência, o Pregoeiro novamente franqueou o acesso aos documentos de habilitação a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Finalizada a análise pessoal pelos licitantes, o Sr. Pregoeiro divulgou o resultado da análise de mérito da documentação apresentada pelas empresas, pelo que se constatou o seguinte quadro:

As empresas Alfa Centauro Serviços e Comércio Ltda., MHT Distribuidora e Serviços Ltda. e Vitali Comércio de Materiais de Escritório EIRELI apresentaram cópias simples dos seus respectivos atestados de capacidade técnica, frustrando a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, uma vez que os representantes das empresas não se fizeram presentes na sessão para realização de conferências com os documentos originais, os documentos das licitantes não foram considerados pelo Sr. Pregoeiro, razão pela qual restou não atendido o item 12.5 do instrumento convocatório, pelo que as empresas foram consideradas inabilitadas no certame licitatório.

Por seu turno, a Arthucely Comércio e Serviços Ltda. apresentou seu atestado de capacidade técnica supostamente autenticado eletronicamente pela empresa Dautin Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda. Sobre o tema, o Sr. Pregoeiro informou aos presentes que entende que as autenticações realizadas pela Dautin Blockchain dizem respeito a documentos eletrônicos eventualmente apresentados por aquelas empresas em ambiente igualmente



PROCESSO Nº 12.580/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

eletrônico, não sendo, o procedimento realizado, capaz de atribuir autenticidade a documentos físicos.

Desta maneira, considerando que os atestados de capacidade técnica, da empresa foram apresentados com este tipo de autenticação, restou frustrada a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, uma vez que o representante da empresa não se fez presente na sessão para realização de conferências com os documentos originais, os documentos da licitante não foram considerados pelo Sr. Pregoeiro, razão pela qual restou não atendido o item 12.5 do instrumento convocatório, pelo que a empresa foi considerada inabilitada no certame licitatório.

Em sentido similar a Suprilagos Comércio e Serviços Ltda. apresentou os seus atestados de capacidade técnica supostamente autenticados pelo Primeiro Registro Civil de Nascimento, Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa - PE (Cartório Azevedo Bastos).

Por seu turno, em consulta ao portal eletrônico do Cartório Azevedo Bastos, o Sr. Pregoeiro constatou que não se faz possível a conferência de autenticidade dos documentos emitidos por aquele tabelionato, sendo apresentado o seguinte aviso: "*Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito. Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.*", conforme demonstrado em anexo à presente ata.

Assim, diante da impossibilidade de conferência de autenticidade atribuída aos documentos emitidos por aquele serviço notarial, ante à declaração de que os serviços de autenticação digital daquele cartório encontram-se suspensos, o Sr. Pregoeiro entendeu que o procedimento realizado, realizado atualmente não é capaz de atribuir autenticidade aos documentos apresentados.

Desta maneira, considerando que os atestados de capacidade técnica, da empresa foram apresentados com este tipo de autenticação, restou frustrada a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, questionado o representante da empresa quanto a se portava a via original dos documentos para realização de conferências com os documentos originais, este respondeu de forma negativa, razão pela qual os documentos da licitante não foram considerados pelo Sr. Pregoeiro, de modo que restou não atendido o item 12.5 do instrumento convocatório, pelo que a empresa foi considerada inabilitada no certame licitatório.

Por sua vez, as empresas Alternativa Comércio e Serviços Ltda. - EPP e Store House Distribuidora EIRELI apresentaram, respectivamente, as suas Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS vencidas, também respectivamente em 06/05/2023 e 29/04/2023. Por se tratarem, respectivamente de Empresa de Pequeno Porte e Microempresa, condição declarada expressamente pelas mesmas, de acordo com o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006 e na forma do item 13.7.4.2 do instrumento convocatório, as empresas fazem jus à concessão de prazo para a apresentação dos referidos documentos devidamente válidos, não sendo motivos suficientes para ensejar a inabilitação das licitantes.



PROCESSO Nº 12.580/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Neste sentido, considerando o direito à concessão de prazo e a facilidade de acesso às certidões em questão, o Sr. Pregoeiro promoveu as diligências necessárias à emissão dos documentos devidamente atualizados, tendo, em seguida os apresentados aos licitantes presentes, submetendo-os à análise e rubrica dos mesmos. **Todos os presentes atestam plena vista à documentação.**

Diante deste cenário, tendo as empresas cumprido todas as demais disposições editalícias pertinentes aos requisitos de habilitação do certame, as empresas foram consideradas devidamente habilitadas.

Por seu turno, as empresas Select RJ Comércio e Serviços Ltda., MM Venda e Distribuição Ltda., Duolimp Comércio Ltda., M D Soluções em Serviços e Comércio Ltda. e RC América comércio e Serviços Ltda. foram consideradas habilitadas, tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório, sem ressalvas.

Considerando a inabilitação das empresas Alfa Centauro Serviços e Comércio Ltda., MHT Distribuidora e Serviços Ltda., Vitali Comércio de Materiais de Escritório EIRELI, Arthucely Comércio e Serviços Ltda. e Suprilagos Comércio e Serviços Ltda. os itens que haviam sido vencidos pelas licitantes foram delegados às empresas imediatamente segundo colocadas nos mesmos, na forma do mapa de fornecedores vencedores atualizado, em anexo à presente ata.

Diante deste cenário o Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas Localmed Hospitalar Comércio e Serviços Ltda. e Equality Comércio e Serviço Ltda. - EPP, declaradas vencedoras, passando, imediatamente após, à análise do seu mérito habilitatório. Em seguida, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos de habilitação aos representantes das empresas presentes para conferência, análise e rubrica, pelos que todos atestam plena vista à documentação.

Finalizada a análise pessoal pelos licitantes, o Sr. Pregoeiro divulgou o resultado da análise de mérito da documentação apresentada pelas empresas, pelo que se constatou que ambas apresentaram cópias simples dos seus respectivos atestados de capacidade técnica frustrando a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, uma vez que os representantes das empresas não se fizeram presentes na sessão para realização de conferências com os documentos originais, os documentos das licitantes não foram considerados pelo Sr. Pregoeiro, razão pela qual restou não atendido o item 12.5 do instrumento convocatório, pelo que as empresas foram consideradas inabilitadas no certame licitatório.

Assim, novamente, os itens que haviam sido vencidos pelas licitantes foram delegados às empresas imediatamente próximas colocadas nos mesmos, na forma constante no mapa de fornecedores vencedores atualizado, em anexo à presente ata.

Neste cenário, os itens foram delegados às empresas já anteriormente considerada classificadas pelo certame licitatório, pelo que não houve a necessidade da abertura de outros envelopes contendo a documentação de habilitação das participantes do certame.

Encerrada a etapa de habilitação, questionados sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, os representantes das empresas presentes se manifestaram de forma negativa. Assim sendo, o Sr. Pregoeiro declarou encerrado o certame



PROCESSO Nº 12.580/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO
licitatório sem apresentação de recurso administrativo quanto ao seu resultado.

O Sr. Pregoeiro informa e deixa registrado que uma vez adjudicado e homologado o certame, os envelopes contendo a documentação de habilitação das demais empresas estarão disponíveis para retirada pelo prazo previsto no instrumento convocatório, de modo que, após decorrido, serão destruídos sem prévio aviso. Os presentes atestam que os envelopes permanecem lacrados, na forma como foram entregues à comissão.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda aos licitantes que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.


PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO


RENAN M. RAPOSO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA
EQUIPE DE APOIO

Select RJ Comércio e Serviços Ltda. 

MM Venda e Distribuição Ltda. 

M D Soluções em Serviços e Comércio Ltda. 

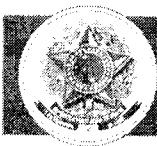
Suprilagos Comércio e Serviços Ltda. 

Princess Soluções em Serviços e Comércio Ltda. 

Alternativa Comércio e Serviços Ltda. - EPP 

Store House Distribuidora EIRELI 

RC América comércio e Serviços Ltda. 



**Cartório
Azevêdo Bastos**

Fundado em 1888

atendimento@ozevedobastos.net.br

83 99646-7076

Segunda Via de Certidão

Links rápidos



Segunda Via de Certidão

AVISO: ✕

Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito.

Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.

Sidnei da Silva Perfeito

Interventor

Fechar



Apostila da HAIA

Todas as informações sobre a HAIA



Casamento

Todas as informações sobre Casamento.



Nascimento

Todas as informações sobre o Registro de Nascimento.

AVISO:

Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito.

Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.

Sidnei da Silva Perfeito

Interventor

Alguma pergunta?

☎ 81 514-7571

☰ Atendimento ao Cidadão - João Pessoa - PB

📍 Av. Frei Solano Pessoa 143 - Bloco 2 Lota 5 - Petrópolis
João Pessoa - PB, 55045-000

Ver no mapa

Links Úteis

☰ Dominação familiar

☰ Consulta de bens do CPF nº 000

☰ 804/73

☰ 26.000/04

☰ 407/02

☰ Código de Normas da Corregedoria Geral do Poder Judiciário do Brasil



AVISO:

Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito.

Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.

Sidnei da Silva Perfeito

Interventor

Notícias

📄 Imprensa Oficial

Publicado em

📅 16/10/2019

TCU

Publicado em

📅 16/10/2019